

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003092/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045425/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.208518/2025-62
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRES REF COL R CONV COZ INDS REST I C SUL, CNPJ n. 92.872.217/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JAIR UBIRAJARA DA SILVA e por seu Presidente, Sr(a). CLAUDETE DA SILVA PACHECO;

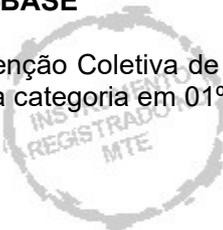
E

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.685.460/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI PEDRO HARTMANN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênios, Cozinhas de Industrias e Restaurantes Industriais**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Barão/RS, Bento Gonçalves/RS, Canela/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Cotiporã/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Ipê/RS, Nova Bassano/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Roma do Sul/RS, Protásio Alves/RS, São Jorge/RS, São Marcos/RS, Serafina Corrêa/RS, Vacaria/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores/RS e Vista Alegre do Prata/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente acordo, fica assegurado um salário normativo, a ser praticado pela cooperativa, a partir de 1º de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 1.776,00 (Hum mil, setecentos e setenta e seis reais), para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

O salário normativo só se tornará real após o decurso e cumprimento de eventual contrato de experiência que, para o efeito, ficará limitado a prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Enquanto contrato de experiência, que, unicamente para esse efeito de salário de ingresso para prova deverá no mínimo ser de 60 (sessenta) dias, os empregados terão um salário de ingresso para prova de R\$ 1.649,00 (Hum mil, seiscentos e quarenta e nove reais) mensais, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

O salário normativo do (a) cozinheiro (a) fica estabelecido em R\$ 1.964,00 (Hum mil, novecentos e sessenta e quatro reais) mensais, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Fica assegurado o salário normativo mínimo aos empregados da categoria profissional que, à data de sua admissão, está a partir de 01 de fevereiro de 2025, contavam com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício de idênticas funções às da nova contratação, em empresa do mesmo ramo de atividade da Cooperativa contratante.

Os salários normativos e de ingresso não poderão, em nenhuma hipótese, serem utilizados como salário profissional ou referência para quaisquer outros títulos, para a percepção do adicional de insalubridade.

Entretanto, fica estabelecido que o próximo reajuste salarial da categoria profissional deverá ser calculado sobre o valor dos salários-base resultantes dos itens "a", "b" e "c", da cláusula quarta deste acordo.

Da mesma forma, na data base de 01 de fevereiro de 2026, os valores dos salários de ingresso e normativo, bem como os valores dos benefícios serão reajustados tendo como base valores praticados em 01 de fevereiro de 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

O valor do salário-base dos integrantes da categoria profissional aqui representada será reajustado observando-se as seguintes regras e datas de concessão:

a) Em 01 de fevereiro de 2024, a Cooperativa concederá aos seus empregados, integrantes da categoria profissional acordante, admitidos até 01 de fevereiro de 2025, reajuste salarial correspondente a 5,00% (Cinco por cento), a incidir sobre os salários-base de 01 de fevereiro de 2024, compensando-se eventuais antecipações realizadas a partir de fevereiro de 2024.

b) Caso a Cooperativa tenha realizado antecipações de qualquer natureza, por conta do presente acordo coletivo de trabalho, tais antecipações deverão ser integralmente compensadas, não sendo, portanto, cumulativos com o reajuste previsto nesta cláusula. Eventuais diferenças salariais apuradas pela Cooperativa que não realizou ditas antecipações salariais em valor suficiente para dar cumprimento ao reajuste de 5,00% (Cinco por cento), previsto no item "a)", acima, serão pagas em parcela única, juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês da competência agosto de 2025.

c) Os integrantes da categoria profissional admitidos após 01/02/2024 terão correção salarial proporcional, na ordem de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim compreendido a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

d) Serão compensadas todas as antecipações espontâneas feitas a partir de 01/02/2024, salvo as decorrentes de equiparação salarial, promoção ou mérito.

e) A variação proporcional prevista na sub cláusula acima, terá por limite máximo aquelas percebidas por empregados mais antigos, exercentes do mesmo cargo ou função na Cooperativa, inclusive em decorrência da sistemática de variação prevista no caput da cláusula e sub cláusula acima.

f) Os salários dos empregados vinculados à Cooperativa são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 31 de janeiro de 2025.

g) As variações previstas acima não se estendem às remunerações variáveis, percebidas com base em comissões percentuais, aplicando-se tão-somente à parte fixa do salário misto percebido pelo empregado assim remunerado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Os pagamentos de salários e das verbas rescisórias, quando realizadas em sextas-feiras ou vésperas de feriado, deverão sê-los em moeda corrente.

Será inquestionavelmente reconhecido o direito à cooperativa de ter a faculdade de pagar os salários de seus empregados mediante depósito em conta corrente bancária, valendo como quitação o correspondente comprovante de depósito, devendo ser respeitado o quinto dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINATIVO DE SALÁRIOS

A Cooperativa deverá fornecer aos seus empregados envelopes de pagamento com demonstrativos das parcelas pagas e descontadas, quando do pagamento da remuneração dos mesmos, inclusive se ocorrente a hipótese de depósito em conta corrente bancária.

Caso a cooperativa utilize o sistema "Intranet" ou aplicativo no celular pelo Portal do RH, o empregado poderá dispensar o recebimento dos discriminativos em meio físico impresso.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Cooperativa, mediante autorização escrita dos empregados, poderá lançar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de fornecimentos com alimentação, transporte, moradia, medicamento, convênios médicos, relativas à Fundação ou Associação de Empregados, prêmios de seguros e outros que forem de interesse pessoal ou familiar, bem assim os que vieram a ser colocados à disposição dos empregados, a teor do artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho.

01. Será facultado aos empregados revogarem a autorização concedida, fazendo-o por escrito e, ocorrendo a hipótese, a revogação terá eficácia tão somente para o futuro, respeitados os compromissos já assumidos e/ou cumpridos pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima, fica integralmente cumprida pela Cooperativa toda a legislação aplicável de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, incluindo todos os diplomas legais pertinentes à política salarial do aludido período, aplicáveis até o mês de janeiro de 2025, ficando estipulado que os salários resultantes da aplicação dos percentuais previstos nas cláusulas terceira e quarta formarão base para eventual procedimento coletivo revisional futuro.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES PERÍODO REVISANDO

As variações até agora previstas para o mês de fevereiro de 2025, serão praticadas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência agosto de 2025 e, quaisquer aumentos concedidos entre 01 de fevereiro de 2024 e 31 de janeiro de 2025, podem ser utilizados para a compensação com os mesmos, de vez que o percentual de aumento, ora concedido, incorporam todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período revisando, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 31 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTES POSTERIORES A DATA BASE COMPENSAÇÃO

Fica assegurado à Cooperativa proceder à compensação de todos os aumentos e antecipações salariais ou remuneratórias, espontâneas ou coercitivas, com exceção dos concedidos na cláusula **VARIAÇÃO SALARIAL**, que venham a ser praticadas a partir de 01 de fevereiro de 2025 e na vigência do presente acordo, podendo ser utilizados como antecipações em procedimento coletivo futuro ou decorrentes de política salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO TEMPORARIA DE COZINHEIRO (A)

A Cooperativa pagará, ao auxiliar de cozinha que substituir temporariamente colega que exerça a função de cozinheiro (a), por período igual ou superior a 1 (um) dia no mês, salário igual aquele pago ao substituído, excluídas vantagens pessoais deste, proporcionalmente aos dias de efetiva substituição, em código e rubrica específica lançada na folha de pagamento mensal de salários do substituto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL - HORAS EXTRAS

A Cooperativa remunerará as horas extras efetivamente trabalhadas por seus empregados com adicional de 50% (cinquenta por cento), naquelas até o número de 50 (cinquenta) mensais e de 75% (setenta e cinco por cento) nas horas excedentes, ressalvados horários especiais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO / QUINQUÊNIO

Fica assegurado o pagamento de **adicional de R\$ 62,03** (Sessenta e dois reais e três centavos) por mês, a partir de 01 de fevereiro de 2025, sob a forma de adicional de tempo de serviço, a título de triênio, aos empregados que contem com três anos de serviço na cooperativa.

A Cooperativa concederá a seus empregados, a partir de 01.02.2025, uma remuneração **adicional de R\$ 101,35** (Cento e um reais e trinta e cinco centavos) por mês, sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado à Cooperativa, em substituição ao triênio anteriormente recebido.

O adicional de triênio não será cumulativo, nem simultâneo, com o adicional de quinquênio.

Ao empregado readmitido no emprego e, desde que não tenha sido anteriormente demitido por justa causa, será garantida, para efeitos de pagamento do adicional previsto nesta cláusula, a soma do efetivo tempo de trabalho de períodos descontínuos. Não serão contados, contudo, os períodos descontínuos, caso o período entre a despedida e a readmissão seja superior a 12 (doze) meses.

Esses valores de triênio e quinquênio formarão base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO FORNECIMENTO E DESCONTO

A partir do mês de competência março de 2025, a Cooperativa se fornecer refeições aos empregados poderá efetuar descontos de R\$15,40 (Quinze reais e quarenta centavos) por empregado e por mês, a este título, independentemente do número de refeições.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

A Cooperativa cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros benefícios equivalentes em valores iguais ou superiores aos estabelecidos abaixo, no caso de falecimento de um seu empregado pagará aos dependentes legais do mesmo, uma quantia a título de auxílio-funeral correspondente a 01(um) salário normativo da categoria profissional, nos termos da cláusula "Salário Normativo" do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

A Cooperativa, caso não mantiver creche junto ao estabelecimento ou não mantiver creche conveniada pagará a mãe empregada, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, um auxílio mensal no valor de R\$ 146,25 (Cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), independentemente de qualquer comprovação de despesas. O valor não integra o salário para qualquer efeito.

Parágrafo único:

O auxílio creche previsto no “caput” será devido a todas as empregadas que não conseguirem vaga nas creches conveniadas, ou mantidas pelos municípios.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO COM FARMÁCIA

A Cooperativa se possuir mais de 10 (dez) empregados no segmento de refeições coletivas criará um regime de convênio com farmácia, para pagarem os medicamentos adquiridos pelos empregados, descontando o valor pago nas folhas de pagamento relativo ao mês de aquisição.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A Cooperativa fica obrigada a comunicar seus empregados, por escrito, em caso de desligamento sob a alegação de cometimento de falta grave, o motivo e o enquadramento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESLIGAMENTO - DEMISSÃO

Aos contratos que contarem com efetividade igual ou superior a 12 (doze) meses, assim como quando se tratar de empregado menor ou analfabeto, deverão ter suas rescisões assistidas pelo Sindicato Profissional, na localidade da prestação dos serviços.

O pagamento e a assistência a rescisão contratual, deverá ser realizada em até 10 (dez) dias, conforme prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 477, da CLT, sob pena de pagamento da multa prevista no parágrafo 8º deste artigo, acrescida de outra multa, em valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário do empregado, por dia de atraso, a contar do término do prazo concedido nesta cláusula, ficando o valor desta multa limitado a um salário mensal do mesmo.

Caso o Sindicato Profissional não disponha de horário para atendimento da assistência à homologação, dentro dos 10 dias que seguem a rescisão contratual, comunicará tal fato a empresa por e-mail, não incidindo, neste caso, a multa acima cominada, desde que a Cooperativa comunique o Sindicato Profissional o e-mail de contato, com antecedência de 5 (cinco) dias antes do vencimento do prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 477, da CLT

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE DA JORNADA

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo ocorrerá a dispensa de aviso prévio, no todo ou em parte, quando e após o empregado houver comprovado ter obtido novo emprego ou outra atividade expressamente declarada, fazendo o empregado jus ao salário dos dias trabalhados.

Ocorrendo a hipótese, a data da saída a ser registrada na CTPS será a do último dia do aviso prévio concedido, para todos os efeitos legais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE

É assegurada às empregadas gestantes, durante a vigência do presente Acordo, a garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado acometido por doença, devidamente comprovada por documento oficial e que permanecer afastado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, em gozo de benefício previdenciário, será assegurado, quando de seu retorno ao trabalho por alta definitiva, uma estabilidade funcional pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da mesma data de retorno, sempre respeitando o direito do empregado em renunciar ou transacionar esta concessão.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado representado pelo sindicato profissional e que estiver a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria por tempo de serviço ou idade, terá, neste período, garantia de emprego, condicionada a:

- a) Tenha uma efetividade mínima de 08 (oito) anos ininterruptos na cooperativa;
- b) Comunique o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si e assistido pelo sindicato profissional, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da cooperativa.

A garantia estabelecida na presente sub cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo, em nenhuma hipótese, prorrogável a garantia de emprego em causa.

A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la.

O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data, não poderá usar do dispositivo constante desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A Cooperativa, respeitado o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão, de acordo com as suas necessidades e em determinados setores das mesmas, ultrapassar a duração diária normal de 8 (oito) horas, até o máximo legal permitido, visando à compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantido o repouso semanal remunerado de um dia, com exceção dos feriados, que deverão ser compensados em 2 (dois) dias.

O regime de compensação acima autorizado é estabelecido para atender os interesses dos empregados, mormente visando o não trabalho habitual aos sábados, não havendo que se falar em descaracterização da compensação de horário semanal nesta cláusula prevista na hipótese de realização de horas extras, habituais ou não, restando, desde já, autorizadas a prorrogação de horas, nos termos do artigo 59, § 1º, da CLT, assim como fica dispensada a licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT, nos termos do art. 611-A, inciso XIII, da CLT, bem como nos termos da CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA deste Acordo.

A faculdade outorgada à Cooperativa nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderá a cooperativa suprimi-lo sem prévia concordância dos empregados.

A Cooperativa poderá, mediante Acordo Coletivo firmado com o Sindicato Profissional, caso seja adotada a flexibilização das jornadas de trabalho pelas empresas clientes, flexibilizar a jornada de seus empregados, nas seguintes condições:

- a) Quando da necessidade de flexibilização da jornada de trabalho, a Cooperativa apresentará a proposta de compensação de horário ao Sindicato Profissional.
- b) O Sindicato Profissional, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da proposta, obriga-se a realizar Assembleia Geral com os empregados das unidades envolvidas, para votação da proposta apresentada.
- c) A Assembleia de avaliação da proposta de flexibilização de jornada será realizada por votação secreta e sua adoção dependerá de aprovação de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos empregados lotados na unidade respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS EM FERIADÕES

Poderá a Cooperativa estabelecer compensações de horários de trabalho especiais quando da ocorrência de feriados próximos a repouso semanais remunerados, mediante simples concordância do empregado, por escrito.

Da mesma forma ocorrerá se o empregado optar por não trabalhar em algum dia entre feriados, ou entre feriado e um repouso semanal, com perda do respectivo salário do dia e, por consequência, sem compensação do horário de trabalho suprimido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MTE PARA LOCAIS OU ATIVIDADES INSALUBRES

Tal como permite o art. 611-A, inciso XIII da CLT, fica dispensada a autorização prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho mencionada no art. 60 da CLT, para as prorrogações compensatórias de jornada, em especial as decorrentes das CLÁUSULAS VIGÉSIMA QUINTA E VIGÉSIMA SEXTA, mesmo quando realizadas em ambientes ou atividades insalubres referidas na NR 15 - NORMA REGULAMENTADORA - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES - PORTARIA Nº 3.214 DE 08.06.1978, sendo, no entanto, necessária a anuência do sindicato dos empregados para a instituição de banco de horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

A Cooperativa poderá adotar intervalos para repouso e alimentação com períodos a partir de 30 (trinta) minutos, individual e/ou coletivamente, mediante acordo escrito com o empregado.

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, até o máximo de 4 (quatro) horas, mediante

acordo escrito entre empregado e cooperativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PONTO DIGITAL

A Cooperativa acordante fica autorizada a adotar o ponto digital para os empregados que exercem funções externas, por meio de aplicativo instalado em celular, tablet ou notebook, nos termos da Portaria MTE nº 373, de 25/02/2011, mediante a expressa concordância do empregado, por escrito, devendo a empresa fornecer o celular, tablete ou notbook, aos empregados que não tiverem condições de adquirir ou portar o aparelho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO REGISTRO PONTO

A Cooperativa poderá celebrar acordo individual com empregados exercentes de cargos de gestão, para liberação do ponto, conforme preceitua o artigo 62, II, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS

Na hipótese de a Cooperativa manter refeitório ou local destinado a refeições de seus empregados será facultado dispensarem o registro de horários destinados aos intervalos para repouso e alimentação, inclusive entre um turno e outro de trabalho, devendo a empresa comprovar, em caso de ação judicial, que o empregado gozou integralmente do intervalo intrajornada.

Eventuais realizações de horas extras nos períodos de intervalo para repouso e alimentação, deverão ter registro de ponto pelos empregados para serem reconhecidas.

A Cooperativa, quando solicitado pelo sindicato profissional, por escrito, fornecerá o horário de intervalo praticado em determinado estabelecimento onde prestam seus serviços.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATRASOS - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO E FERIADO

Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado ocorrente na semana ao empregado que, comparecendo com atraso, for admitido ao serviço.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A Cooperativa abonará os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para a prestação de exames, desde que estejam os mesmos matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, inclusive os cursos supletivos, e os exames se realizarem em horário total ou parcialmente conflitante com o seu turno de trabalho.

O empregado, para gozar do benefício nesta cláusula previsto, deverá avisar a cooperativa com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, obrigado, ainda, a comprovar posteriormente o fato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO "IN ITINERE" - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

O tempo despendido no percurso para o local de trabalho ou de retorno deste, na hipótese de fornecimento de transporte por parte da cooperativa, gratuito ou não, em hipótese alguma será considerado como de serviço, nem integrará a jornada de trabalho dos empregados que, para valer-se do referido transporte, deverão se deslocar até os pontos de parada previamente definidos pela cooperativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIADO QUE RECAIR EM DIA COMPENSADO

Se o feriado recair em dia compensado, a cooperativa deverá propiciar compensação em outro dia da mesma semana ou da semana seguinte, ou remunerar as horas cumpridas de forma extraordinária, com adicional de 100% (Cem por cento), exceto quando o feriado coincidir com domingos, caso em que, não será considerado duplo descanso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA 12 X 36

Fica autorizada, mediante a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Cooperativa e o Sindicato Profissional, a realização de horário de trabalho de 12 (doze), horas seguidas por 36 (trinta e seis), horas ininterruptas de descanso, de que trata o artigo 59A da CLT, excetuando-se da exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias, cada um.

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A Cooperativa fornecerá gratuitamente, a seus empregados, os uniformes, quando exigido seu uso obrigatório em serviço e, por decorrência, obrigam-se os empregados que os receberem ao seu uso, a conservação e devolução, o último na substituição por novos ou em hipótese de rescisão contratual.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

A Cooperativa reconhecerá a validade aos atestados médicos e odontológicos, devidamente preenchidos e emitidos por médicos ou odontólogos de convênios firmados entre o Sindicato Acordante e órgão de assistência médica e previdenciária.

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 2 (dois) dias, por semestre, ao empregado (a), para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 8 (oito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A Cooperativa designará um local acessível aos trabalhadores para que o sindicato profissional divulgue comunicados e esclarecimentos, devendo ditos comunicados e esclarecimentos serem aprovados previamente pela direção da Cooperativa e afixados no local destinado.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA A MEMBRO DA DIRETORIA SINDICAL

O empregado, membro da Diretoria do Sindicato Acordante, que vier a ser requisitado para atividade sindical com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por escrito, poderá deixar de comparecer ao trabalho até o limite de 40 (quarenta) horas, durante o prazo de vigência deste acordo, sem prejuízo do salário, exceto nas faltas por motivo de greve da categoria.

A requisição sindical não poderá contemplar mais do que 02 (dois) dirigentes sindicais empregados da Cooperativa e durante o mesmo período, turno ou jornada de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS AO SINDICATO

A Cooperativa, por decisão da **ASSEMBLEIA GERAL** da categoria profissional, descontará de seus empregados, associados ou não do Sindicato Profissional, abrangidos ou não pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, importância mensal correspondente a 3,0% (três por cento) do salário percebido de cada empregado nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025 e fevereiro de 2026, a título de Contribuição Assistencial, devendo os valores descontados ser recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de importância não recolhida ou não descontada ser acrescida de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária e juros de mora em favor do Sindicato Profissional.

§ 1º - O desconto supra terá como limite de contribuição, por empregado, o valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) em cada parcela.

§ 2º - É assegurado aos trabalhadores da categoria, exclusivamente aos não associados do Sindicato Profissional, o direito de oposição ao desconto assistencial previsto na presente cláusula, desde que respeitados os seguintes requisitos:

a) O empregado deverá manifestar a oposição ao desconto, individualmente, em carta escrita de próprio punho, a qual deverá ser entregue pessoalmente na sede do Sindicato Profissional, mediante contra recibo.

A oposição será exercida no prazo de 10 (dez) dias a ser contado da data de seu registro no Sistema Mediador, devendo o Sindicato atender os trabalhadores para oposição, no horário das 13:30 hs às 18:00 hs, de segunda a sexta-feira. Em tempo hábil, o Sindicato dos Trabalhadores deverá remeter à Cooperativa a relação de empregados que manifestaram a oposição, para que destes não haja o desconto e recolhimento da contribuição aqui prevista.

Os descontos aqui previstos serão realizados pela Cooperativa em nome do Sindicato dos Trabalhadores, que por eles responderá única e diretamente, na via administrativa ou judicial, não cabendo qualquer responsabilidade da Cooperativa em caso de demandas de qualquer natureza versando sobre os referidos descontos, desde que cumpridas por ela as regras da presente cláusula.

O SINDIREF recomenda que a Cooperativa que evite a prática de conduta antissindical em relação à oposição em massa, sob pena das consequências jurídicas cabíveis, bem como ser considerada não cumprido o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Havendo comprovada prática de patrocínio, incentivo ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais,

normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho. Portanto não poderá haver campanha pelas empresas, escritórios de contabilidade, contadores ou administradores, no sentido de fomentar a oposição assegurada no paragrafo segundo, a mesma será desconsiderada e a empresa será multada em valor correspondente a 05 (cinco) vezes o valor devido pelo empregado a título de contribuição assistencial, revertida em favor do Sindicato Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do salário normativo, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo coletivo, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS ACORDANTES

A presente convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as empresas:

COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, CNPJ n. 88.587.357/0023-74, com endereço na Estrada José Chies, 1024 na Cidade de Carlos Barbosa;

COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, CNPJ n. 88.587.357/0068-76, com endereço na rua 25 de Setembro, 1024 na Cidade de Carlos Barbosa;

COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, CNPJ n. 88.587.357/0069-57, com endereço na Rodovia 470, KM 230, s/n° na Cidade de Carlos Barbosa;

COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, CNPJ n. 88.587.357/0070-90, com endereço na Linha Desvio Machado, S/n° na Cidade de Carlos Barbosa;

COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, CNPJ n. 88.587.357/0071-71, com endereço na Rodovia RST 122 KM 61 s/ n° na Cidade de Farroupilha.

COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, CNPJ n. 88.587.357/0084-96, com endereço na Rua Tramontina, 600 na Cidade de Garibaldi.

COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, CNPJ n. 88.587.357/0085-77, com endereço na RSC 453, S/Nº, na Cidade de Garibaldi.

COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, CNPJ n. 88.587.357/0090-34, com endereço na Rua Leonilda Maffacioli Baldasso, 326 na Cidade de Carlos Barbosa.

COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, CNPJ n. 88.587.357/0091-15, com endereço na BR 470, Km 243, S/Nº na Cidade de Barão.

}

**JAIR UBIRAJARA DA SILVA
PROCURADOR
SIND EMPREG EMPRES REF COL R CONV COZ INDS REST I C SUL**

**CLAUDETE DA SILVA PACHECO
PRESIDENTE**

SIND EMPREG EMPRES REF COL R CONV COZ INDS REST I C SUL

**DARCI PEDRO HARTMANN
PRESIDENTE
OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA SINDIREF**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL JORNAL PIONEIRO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO SINDICATO SINDIREF

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.